



# APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

ANO LETIVO DE  
2023/2024

# Índice

Apoios e Complementos Educativos para o ano letivo de 2023/2024 .....	4
Proposta.....	4
1. Ação Social Escolar.....	6
1.1. Âmbito.....	6
1.2. Destinatários.....	6
1.3. Medidas de Apoio.....	8
1.4. Processo de Candidatura.....	11
1.5. Prazos .....	11
1.6. Responsabilidades .....	12
1.6.1. Dos Encarregados de Educação.....	12
1.6.2. Dos Agrupamentos de Escolas .....	13
1.6.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde .....	13
1.7. Organização e Funcionamento .....	14
1.8. Comparticipação das fichas de trabalho complementares aos manuais escolares (1.º Ciclo) .....	14
1.9. Subsídio para dinamização de projetos pedagógicos e visitas de estudo (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo).....	15
2. Refeitórios Escolares.....	16
2.1. Âmbito.....	16
2.2. Destinatários.....	16
2.3. Medidas de Apoio.....	17
2.4. Processo de Inscrição no Serviço .....	18
2.5. Prazos .....	18
2.6. Organização e Funcionamento.....	19
2.6.1. Modelo de Confeção.....	19

2.6.2. Ementas .....	19
2.6.3. Distribuição e transporte de refeições .....	20
2.6.4. Empratamento e acompanhamento no refeitório .....	20
2.7. Comparticipação Familiar.....	21
2.8. Responsabilidades .....	21
2.8.1. Dos Encarregados de Educação.....	21
2.8.2. Dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária .....	22
2.8.3. Das Entidades Parceiras .....	22
2.8.4. Da Câmara Municipal de Vila Verde.....	23
3. Transportes Escolares.....	24
3.1. Âmbito.....	24
3.2. Destinatários .....	24
3.3. Medidas de Apoio.....	24
3.4. Circuitos Especiais.....	26
3.5. Processo de Candidatura.....	27
3.6. Prazos .....	27
3.7. Organização e Funcionamento .....	28
3.8. Comparticipação Familiar.....	28
3.9. Responsabilidades .....	28
3.9.1. Dos Encarregados de Educação e Alunos.....	28
3.9.2. Dos Agrupamentos de Escolas .....	29
3.9.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde.....	29
4. Programa de Apoio à Família - Escola a Tempo Inteiro .....	31
4.1. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) Educação Pré-Escolar (Acolhimento e Prolongamento de Horário) .....	31
4.1.1. Âmbito.....	31
4.1.2. Destinatários .....	32
4.1.3. Processo de Inscrição .....	32

4.1.4. Organização e Funcionamento .....	33
4.1.5. Comparticipação Familiar.....	35
4.1.6. Responsabilidades .....	36
4.2. Componente de Apoio à Família (CAF) – 1.º Ciclo (Acolhimento e Prolongamento de Horário).....	38
4.2.1. Responsabilidades .....	40
4.3. Medidas (especiais) de Apoio .....	43
4.4. Atividades de Enriquecimento Curricular .....	44
4.4.1. Âmbito.....	44
4.4.2. Destinatários .....	44
4.4.3. Organização e Funcionamento .....	44
4.4.4. Responsabilidades .....	45
4.4.4.1. <i>Dos Encarregados de Educação</i> .....	45
4.4.4.2. <i>Dos Agrupamentos de Escolas</i> .....	45
4.4.4.3. <i>Da Câmara Municipal de Vila Verde</i> .....	45
4.4.4.4. <i>Da Entidade Parceira</i> .....	46
5. Programa Leite Escolar e Regime de Fruta Escolar .....	47
5.1. Âmbito.....	47
5.2. Destinatários.....	47
5.3. Medidas de Apoio.....	48
5.4. Responsabilidades .....	48
5.4.1. Dos Encarregados de Educação.....	48
5.4.2. Dos Agrupamentos de Escolas (Estabelecimento de Ensino) .....	49
5.4.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde.....	49
6. Disposições Finais .....	51
7. Dúvidas e Casos omissos .....	52
8. Entrada em vigor .....	53
9. Enquadramento Legal .....	54

# Apoios e Complementos Educativos para o ano letivo de 2023/2024

## Proposta

O presente documento tem por objetivo definir e clarificar os vários procedimentos no âmbito dos Apoios e Complementos Educativos, prestados pela Câmara Municipal de Vila Verde, para o ano letivo 2023/2024, tendo por base as competências exercidas na área da Educação, em particular para as crianças da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Nesse sentido, encontram-se definidas no documento cinco áreas de atuação, as quais têm procedimentos diferenciados consoante o nível de educação e ensino dos alunos, estando o documento estruturado por títulos para fácil consulta.

O primeiro título define as normas para o acesso ao apoio da Ação Social Escolar, para as Crianças da Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico, bem como as medidas de apoio, preconizadas pelo Município de Vila Verde, para os beneficiários dos Escalões A e B.

No segundo título é apresentado o serviço de fornecimento de Refeições Escolares, destinado a todas as Crianças e Alunos desde a Educação Pré-Escolar até ao Ensino Secundário, sendo a gestão de todos os refeitórios da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Verde através da contratação de empresas prestadoras destes serviços e, ainda, com a colaboração dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária, das Juntas de Freguesia e/ou IPSS.

De igual modo, e também acessível a todos os níveis de ensino, no terceiro título são apresentadas as normas e regras do acesso aos Transportes Escolares, incluindo circuitos especiais, serviços que são prestados de forma gratuita pelo Município de Vila Verde.

Atendendo à especificidade da Educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, este documento contempla o Programa de Apoio à Família que integra os serviços prestado no âmbito da Escola a Tempo Inteiro, nomeadamente as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), para a Educação Pré-Escolar, a Componente de Apoio à Família (CAF) e as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), para o 1º Ciclo do Ensino Básico. Neste domínio, propõe-se que se estipule o valor das comparticipações familiares para a frequência das AAAF e CAF que, a partir do próximo ano letivo, serão iguais em todos os estabelecimentos de ensino.

Por último, também direcionado para a Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, são apresentados os Programas de Leite Escolar e Fruta Escolar destinados a todas as crianças destes níveis de ensino.

Com a consulta deste documento será possível aos Encarregados de Educação conhecerem os vários serviços de apoio disponibilizados pela Câmara Municipal de Vila Verde, bem como a forma como se podem candidatar e usufruir dos mesmos.

O presente documento foi elaborado em conformidade com o estabelecido no Projeto de Regulamento Municipal no âmbito da Ação Social Escolar, já aprovado pela Câmara Municipal, de modo que as medidas aqui previstas estejam em consonância com o preconizado no citado Regulamento, o qual deverá entrar em vigor logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal e necessária publicação no Diário da República.

Propõe-se, assim, que tendo em consideração as atribuições próprias do Município, designadamente o estipulado nas alíneas d) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, e ao abrigo do disposto nas alíneas gg) e hh), do n.º 1, do artigo 33.º, todos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em articulação com o estabelecido nos artigos 33.º a 41.º, 53.º, 73.º e 74.º, todos da Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação complementar, propõe-se que o órgão executivo municipal aprecie e aprove o presente documento que identifica as medidas a aplicar pelo Município no âmbito da Ação Social Escolar através das medidas de Apoios e Complementos Educativos nele expressos, quer na preparação quer no desenvolvimento do próximo ano letivo de 2023-2024.

Município de Vila Verde, 17 de julho de 2023

O Vereador da Educação, Ação Social e Desenvolvimento Económica

Manuel de Oliveira Lopes

# 1. Ação Social Escolar

## 1.1. Âmbito

A gestão da Ação Social Escolar, ao nível da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Verde, e baseia-se na atribuição de apoios de aplicação universal e diferenciada, com vista ao combate à exclusão social e ao abandono escolar, tendo como finalidade uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar.

Neste âmbito, passou também a ser da responsabilidade do Município a gestão e o funcionamento de todos os refeitórios escolares das escolas da Educação Pré-Escolar, do Ensino Básico e do Ensino Secundário da rede pública concelhia.

O programa de distribuição gratuita e reutilização de manuais escolares não é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Verde, dado que a competência se mantém sob alçada do Ministério da Educação.

De igual modo, no âmbito do previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza a transferência de competências em matéria de educação para os Municípios, a gestão da Ação Social Escolar dos alunos do 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário mantém-se na esfera de atuação dos Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas, pelo que os processos de candidatura destes alunos deverão ser tratados diretamente nos Serviços de Ação Social Escolar (SASE) dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária em que os Alunos se encontram matriculados.

## 1.2. Destinatários

- 1- As medidas de Ação Social Escolar da responsabilidade do Município destinam-se a todas as Crianças/Alunos matriculados nos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Município de Vila Verde, desde que sejam beneficiários dos escalões 1 e 2 do abono de família, correspondentes aos escalões A e B da Ação Social Escolar, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro e Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, bem como pelo Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, alterado pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho e pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho.
- 2- Têm ainda direito a beneficiar, excecionalmente, do escalão A no âmbito da Ação Social Escolar as Crianças/Alunos:

- a) **Provenientes de agregados familiares posicionados no escalão B, em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses e inscrito como desempregado no centro de emprego há pelo menos três meses** – sendo nestes casos reposicionadas no escalão A, enquanto se verificar essa situação, mediante apresentação de documento emitido pelo centro de emprego;
  - b) Com **Necessidades Educativas Especiais** de carácter permanente sinalizados pelas equipas de educação inclusiva dos agrupamentos de escolas, objeto de medidas seletivas ou adicionais constantes do relatório técnico-pedagógico previsto no artigo 21.º do regime jurídico da educação inclusiva estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual;
  - c) As crianças/alunos que forem provenientes de agregados familiares carenciados comprovados, por indicação da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) ou do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) do Município de Vila Verde;
  - d) As crianças/alunos que estejam integradas em acolhimento familiar, legalmente comprovado, concretizado através da atribuição da confiança da criança a uma pessoa singular ou a uma família, habilitada para o efeito, visando a integração em meio familiar, bem como a prestação de cuidados adequados às necessidades, bem-estar e educação necessária ao desenvolvimento integral da criança;
  - e) **Integradas no contingente de refugiados.**
- 3- **Podem, ainda, beneficiar da ASE as crianças / alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação irregular,** matriculados condicionalmente, desde que através dos recibos de vencimentos comprovem que cumprem os requisitos para beneficiar do escalão A ou B.
- 4- **Excecionalmente, as crianças inseridas em agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica, podem beneficiar de uma isenção total ou redução de 50% do pagamento dos serviços de apoio à família (AAAF e CAF).**
- 5- Encontram-se nesta situação os agregados familiares cujo rendimento mensal per capita seja, comprovadamente, igual ou inferior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), nos seguintes termos:
- a) O valor da encargo familiar mensal será reduzido em 50% caso o rendimento mensal per capita se situe entre 80% e 50% do IAS;
  - b) O valor do encargo familiar mensal será suspenso se o rendimento mensal per capita for inferior a 50% do IAS.



- 6- Nestes casos, o Encarregado de Educação deverá formalizar o pedido através de requerimento escrito, entregue na sede do Agrupamento de Escolas do Estabelecimento de Educação/Ensino em que o seu Educando se encontra matriculado, instruído com todos os documentos comprovativos da composição, rendimentos, bens mobiliários e imobiliários do agregado familiar da criança ou aluno, conforme disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Económico de Carácter Eventual a Agregados Familiares Carenciados, na sua atual redação, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte H, N.º 198, de 13 de outubro de 2022, pelo Aviso n.º 19658/2022, sob pena de indeferimento.
- 7- No decorrer do ano letivo, caso o escalão do abono de família ou a situação socioeconómica do agregado familiar se altere, poderá ser efetuado reposicionamento do escalão de apoio, com implicação direta na comparticipação familiar nas refeições ou no pagamento de outros serviços.

### 1.3. Medidas de Apoio

A Câmara Municipal de Vila Verde, no âmbito da Ação Social Escolar, atribui às Crianças/Alunos que frequentam os estabelecimentos de Educação/Ensino as seguintes medidas de apoio:

- a) **Comparticipação total ou parcial no valor da refeição escolar** (Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário).
- b) **Comparticipação total das Fichas de Trabalho complementares aos manuais escolares utilizadas no 1º ciclo do ensino básico**, adotadas pelos Agrupamentos de Escolas e pelo Colégio D. João de Aboim, incluindo as fichas de Trabalho de apoio ao ensino do Inglês (3.º e 4.º anos);
- c) **Subsídio para a dinamização de projetos pedagógicos e visitas de estudo** (Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico);
- d) Implementação, em colaboração com as entidades parceiras (Juntas de Freguesia, Associações de Pais e Encarregados de Educação e IPSS's) das **Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)** – Acolhimento e Prolongamento de Horário (Crianças da Educação Pré-Escolar) e **Componente de Apoio à Família (CAF)** – Acolhimento e Prolongamento de Horário para os alunos do 1.º Ciclo;
- e) **Disponibilização do transporte escolar gratuito para todos os alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário** nos termos do Plano de Transportes Escolares aprovado pela Câmara Municipal.

Nos quadros que se seguem apresentamos as comparticipações que a Câmara Municipal de Vila Verde atribui às Crianças/Alunos nas diferentes modalidades de apoio:

Tabela 1

<b>Refeições Escolares</b> <b>(Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário)</b>		
<b>Escalões do Abono de Família</b>	<b>Escalões de Comparticipação Familiar</b>	<b>Refeição/valor Unitário (família)*</b>
<b>1.º</b>	A	0,00 €
<b>2.º</b>	B	0,73 €
<b>3.º ou superior</b>	Sem Escalão	1,46 €
<b>Alunos com Necessidades Educativas Especiais</b>  (Que beneficiam de medidas seletivas ou adicionais)	A	0,00 €

\*Valor sujeito a alteração mediante despacho ministerial

Tabela 2

<b>Comparticipação do Material Escolar – Fichas de Trabalho Complementares aos Manuais Escolares (1.º Ciclo)</b>		
<b>Escalões do Abono de Família</b>	<b>Escalões de Comparticipação Familiar</b>	<b>Comparticipação Familiar*</b>
<b>1.º</b>	A	0,00 €
<b>2.º</b>	B	0,00 €
<b>3.º ou superior</b>	Sem Escalão	0,00 €

\* O Município assume o reembolso total do gasto despendido pelas famílias na aquisição deste material escolar para todos os alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico

Tabela 3

<b>Apoio para concretização de projetos Pedagógicos e Visitas de Estudo (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico)</b>				
<b>Nível de Ensino</b>	<b>Escalões do Abono de Família</b>	<b>Escalões de Participação Familiar</b>	<b>Subsídio para visitas de estudo</b>	<b>Subsídio para projetos educativos</b>
<b>Pré-Escolar</b>	1.º	A	20,00 €	10,00€ / Criança
	2.º	B	10,00 €	
	3.º ou superior	Sem Escalão	0,00 €	
	Alunos com NEE	A	20,00€	
<b>1.º Ciclo</b>	1.º	A	20,00 €	15,00€ / Aluno
	2.º	B	10,00 €	
	3.º ou superior	Sem Escalão	0,00 €	
	Alunos com NEE	A	20,00 €	

Tabela 4

<b>Transportes Escolares*</b> (Educação Pré-Escolar, 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário)		
<b>Escalões do Abono de Família</b>	<b>Escalões de Participação Familiar</b>	<b>Complicação Familiar</b>
1.º	A	0,00 €
2.º	B	0,00 €
3.º ou superior	Sem Escalão	0,00 €
<b>Alunos com Necessidades Educativas Especiais</b>	A	0,00 €

\* O Município garante o transporte escolar gratuito para todos os alunos da Educação Pré-Escolar, do Ensino Básico e do Ensino Secundário que frequentam a rede de escolas públicas do concelho de Vila Verde

## 1.4. Processo de Candidatura

- 1- A atribuição dos escalões de apoio no âmbito da Ação Social Escolar é feita pelos Agrupamentos de Escolas mediante a indexação ao escalão do abono de família.
- 2- As situações excecionais poderão ser alvo de análise por parte da Câmara Municipal de Vila Verde (Serviços de Educação e/ou Serviço de Ação Social).
- 3- Para solicitar o acesso aos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, o Encarregado de Educação deverá fazer prova do escalão do abono de família do qual o seu Educando beneficia.
- 4- A prova de escalão do abono de família deve ser efetuada na sede do Agrupamento de Escolas em que o Aluno se encontra matriculado através da entrega da declaração com indicação do escalão de abono de família emitida pela Segurança Social ou, no caso dos funcionários públicos, pela entidade patronal.
- 5- Para o ano letivo de 2023/2024, os pedidos de matrícula e renovação, bem como os pedidos de transferência de Estabelecimento de Educação e Ensino, devem ser apresentados, preferencialmente, o momento da matrícula ou de renovação da matrícula.
- 6- A não entrega da declaração de abono de família pelo Encarregado de Educação devidamente atualizada implica a atribuição do escalão mais elevado, nas diferentes modalidades de apoio.
- 7- As Crianças/Alunos que não beneficiam do escalão 1 ou 2 do abono de família e que têm direito a beneficiar exceionalmente das medidas de apoio no âmbito da Ação Social Escolar devem requerer e fazer prova da sua situação, por escrito, diretamente na sede do Agrupamento de Escolas.
- 8- A falta ou omissão dos documentos comprovativos, bem como o preenchimento incorreto do requerimento, implica a atribuição do escalão máximo da comparticipação.
- 9- A Câmara Municipal de Vila Verde e os Agrupamentos de Escolas reservam-se o direito de solicitar documentos complementares, sempre que se julgue necessário, para avaliação da candidatura.
- 10- As comparticipações para as refeições escolares são assumidas automaticamente pela Câmara Municipal de Vila Verde.

## 1.5. Prazos

- 1- Para beneficiar dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, os Encarregados de Educação devem efetuar a candidatura a subsídio no ato de

matrícula ou de renovação de matrícula e, sempre que possível, até ao início das atividades escolares.

- 2- Após esta data, apenas serão consideradas para análise situações devidamente comprovadas, designadamente:
  - a) Transferência de Estabelecimento de Educação/Ensino;
  - b) Alteração da situação económica do agregado familiar.
- 3- Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição de abono de família, junto da entidade competente, deverá o Encarregado de Educação fazer prova de nova situação, entregando a documentação necessária para a reavaliação do processo, no respetivo Agrupamento de Escolas.
- 4- As alterações ao escalão de comparticipação familiar não têm efeitos retroativos e para que tenham efeitos a partir do mês seguinte ao da solicitação terão de ser requeridas até ao último dia útil de cada mês.
- 5- Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município, em articulação com o Agrupamento de Escolas reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares, que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
- 6- Todas as declarações prestadas nos boletins de candidatura são da inteira responsabilidade dos encarregados de educação e comprovadas pelos mesmos.

## 1.6. Responsabilidades

### 1.6.1. Dos Encarregados de Educação

- 1– Efetuar a candidatura aos apoios dentro dos prazos definidos, apresentando os documentos necessários para a sua formalização.
- 2– Responsabilizar-se pelas declarações prestadas e documentos submetidos.
- 3– Informar o Agrupamento de Escolas caso o escalão do abono de família ou a situação socioeconómica do agregado familiar se tenha alterado, para reanálise e reposicionamento do escalão de apoio.
- 4– Solicitar o reembolso do montante gasto com a aquisição das fichas de trabalho complementares aos manuais escolares (1.º ciclo) nos termos estabelecidos pela Câmara Municipal.

### 1.6.2. Dos Agrupamentos de Escolas

- 1– Informar os Encarregados de Educação dos prazos a cumprir para a submissão da candidatura a subsídio, bem como os procedimentos a adotar e documentos a entregar.
- 2– Analisar as candidaturas a subsídio, em articulação e cooperação com a Câmara Municipal de Vila Verde (Serviço de Educação e Juventude).
- 3– Proceder à gestão eficiente das verbas transferidas, pela Câmara Municipal de Vila Verde, no âmbito do Protocolo de Colaboração, respeitante aos apoios socioeducativos atribuídos.
- 4– Em situação excecional, remeter, à Câmara Municipal de Vila Verde, os requerimentos apresentados pelos Encarregados de Educação das Crianças/Alunos, que não cumprem os requisitos legalmente exigidos para atribuição de apoio, mas que por se encontrarem integradas em agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica necessitam de apoio.
- 5– Remeter, à Câmara Municipal de Vila Verde, os grupos do pré-escolar e turmas do 1º ciclo, bem como os respetivos escalões de abono, em formato digital e em papel, para que os serviços os possam remeter às entidades parceiras com as quais tem protocolos, nomeadamente no domínio do serviço de refeições escolares, SAAS e CAF.
- 6– Atualizar junto do serviço de educação, sempre que se justifique, e ao longo do ano letivo, a documentação mencionada no ponto anterior
- 7– Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Vila Verde, que se considerem imprescindíveis à análise de candidaturas, dos casos excecionais previstos.

### 1.6.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde

- 1– Analisar as candidaturas submetidas pelos Encarregados de Educação, em articulação e cooperação com os Agrupamentos de Escolas.
- 2– Tratar a informação disponibilizada pelos Encarregados de Educação tendo em conta o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
- 3– Efetuar o apuramento das verbas para os apoios socioeducativos a transferir para os Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária de Vila Verde, através da celebração de Protocolos de Colaboração.
- 4– Pronunciar-se sobre os requerimentos remetidos pelos Agrupamentos de Escolas, no decorrer do ano letivo, relativos a Crianças/Alunos que não cumprem os requisitos legalmente exigidos, solicitando as informações complementares necessárias à análise.

## 1.7. Organização e Funcionamento

- 1- Para o ano letivo de 2023/2024 os pedidos de apoio no âmbito da Ação Social Escolar (ASE) devem ser apresentados nos atos de matrícula ou de renovação de matrícula quando ela se verifica presencialmente.
- 2- No caso de renovação de matrícula por via digital ou automática, conforme disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua redação atual, e no n.º 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 4506-A/2023, de 13 de abril, devem os Diretores dos Agrupamentos de Escolas, através dos educadores e professores titulares de turma, garantir que os pais ou encarregados de educação têm acesso à ficha de candidatura (ANEXO 1) que, depois de devidamente preenchida, deve ser entregue para ser enviada à sede do Agrupamento de Escolas.
- 3- A atribuição dos escalões de apoio no âmbito da Ação Social Escolar é feita mediante a indexação ao escalão do abono de família.
- 4- As situações excecionais são alvo de análise por parte da Câmara Municipal de Vila Verde (Serviços de Educação e/ou Serviço de Ação Social).

## 1.8. Comparticipação das fichas de trabalho complementares aos manuais escolares (1.º Ciclo)

- 1- O apoio na aquisição de fichas de trabalho destinadas aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico é atribuído através do reembolso integral do valor despendido mediante a apresentação de requerimento próprio no serviço de atendimento do Município de Vila Verde ou através do formulário eletrónico disponível no Portal do Município, acompanhado do documento comprovativo de despesa, desde o dia 1 de setembro até ao dia 30 de outubro do ano em curso, salvo para os alunos cuja matrícula se efetue em data posterior, caso em que o requerimento deve ser efetuado no prazo de 20 dias a contar da data da matrícula.
- 2- Os pedidos que deem entrada após o prazo indicado no número anterior até 15 de novembro poderão ser autorizados por despacho do Presidente da Câmara ou vereador com competência delegada mediante as razões justificativas apresentadas pelo(a) requerente.
- 3- As candidaturas apresentadas após esta data serão objeto de rejeição liminar, sem prejuízo da audiência prévia do(a) interessado(a), nos termos do Código do Procedimento Administrativo em vigor.
- 4- O reembolso será efetuado entre os dias 2 de novembro e 20 de dezembro do ano em curso, no Serviço de Tesouraria ou mediante transferência bancária.

- 5- No caso do pagamento por transferência bancária, o/a requerente terá de juntar à documentação referida no ponto 1, o respetivo Número de Identificação Bancária – IBAN.
- 6- O recebimento da verba no Serviço de Tesouraria terá de ser efetuado pelo/a requerente.

### **1.9. Subsídio para dinamização de projetos pedagógicos e visitas de estudo (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo)**

- 1- As verbas para o apoio a projetos pedagógicos e visitas de estudo são transferidas para os Agrupamentos de Escolas, que procederão à respetiva gestão e processamento dos subsídios.
- 2- As verbas são apuradas tendo em conta o total de alunos de cada Agrupamento de Escolas, no que respeita ao desenvolvimento de projetos educativos, e o número de Alunos dos escalões A e B, no que respeita às visitas de estudo. Estas verbas são transferidas mediante celebração de Protocolo de Colaboração, entre a Câmara Municipal de Vila Verde e o Agrupamento de Escolas, aprovado em sede de Reunião de Câmara.



## 2. Refeitórios Escolares

### 2.1. Âmbito

- 1- O fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, do Ensino Básico e Secundário no ano letivo de 2023/2024 é gerido pelo Município, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.
- 2- No Município de Vila Verde, o fornecimento de refeições escolares é assegurado por uma entidade certificada, mediante a celebração de um contrato de prestação de serviços com a Câmara Municipal de Vila Verde, mediante procedimento de contratação lançado para o efeito, sem prejuízo de em algumas escolas da Educação Pré-Escolar e/ou do 1.º Ciclo do Ensino Básico tal serviço poder ser prestado pelas Juntas de Freguesia, IPSS e Associações de Pais, mediante protocolo a realizar para o efeito.
- 3- Entende-se por serviços de fornecimento de refeições o processo que integra as etapas de planeamento, aquisição, armazenamento, preparação, distribuição e acompanhamento do serviço de refeições, para consumo nos próprios locais de confeção (Escola Secundária, Escolas EB 2,3 de Vila Verde, Monsenhor Elísio Araújo, de Prado, de Moure e Ribeira do Neiva) ou em unidades satélite (que no caso do Município de Vila Verde são os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico).
- 4- Com a concretização da descentralização de competências, o Município de Vila Verde passou a gerir, também, as unidades de confeção e respetivos refeitórios localizados nos estabelecimentos de Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclos) e de Ensino Secundário.

### 2.2. Destinatários

O serviço de refeições destina-se a todos os alunos que frequentam estabelecimentos de educação e ensino, desde a Educação Pré-Escolar ao Ensino Secundário, da rede pública do concelho de Vila Verde.

O serviço de refeições poderá, igualmente, ser utilizado por pessoal docente e não docente, em exercício de funções no estabelecimento de educação e ensino público

## 2.3. Medidas de Apoio

- 1- Nos refeitórios escolares são fornecidas, diariamente, refeições de dieta mediterrânica (ementa padrão), cuja ementa inclui sopa, prato principal, pão, sobremesa e bebida.
- 2- Sempre que solicitado pelos Encarregados de Educação e validado pelo Município de Vila Verde, são asseguradas ementas alternativas, nomeadamente:
  - a) Dieta vegetariana (que não inclui quaisquer produtos de origem animal);
  - b) Dieta por motivos de prescrição médica (alergia e/ou intolerância alimentar);
  - c) Dieta por motivos religiosos/culturais;
  - d) Dieta composta por ingredientes de fácil digestão (para situações esporádicas de indisposição física ou necessidade de uma alimentação especial).
- 3- Diariamente, a entidade prestadora de serviços deverá estar preparada para suprir qualquer caso em que um aluno necessite de uma dieta específica por existência de algum tipo de intolerância gastrointestinal de véspera. Para tal, o Encarregado de Educação deverá contactar, por e-mail ou contacto telefónico, o estabelecimento de ensino ou a Câmara Municipal de Vila Verde (Serviços de Educação) através do endereço eletrónico [educacao@cm-vilaverde.pt](mailto:educacao@cm-vilaverde.pt) ou do telefone n.º 253 310 583 a solicitar uma refeição alternativa.
- 4- No âmbito de atividades específicas, e desde que solicitadas e justificadas atempadamente pela Coordenação do Estabelecimento de Ensino e/ou pela Direção do Agrupamento de Escolas, e posteriormente validadas pelo Município de Vila Verde, poderão ser fornecidas refeições alternativas, designadamente um almoço volante.
- 5- No refeitório escolar não é permitido o consumo de alimentos e/ou refeições do exterior (nomeadamente marmitas trazidas de casa) pelo que, nestes casos, os Encarregados de Educação deverão solicitar, junto dos órgãos de gestão/coordenação do estabelecimento de ensino, a autorização para utilização de um espaço alternativo para o efeito.
- 6- **O serviço de refeições poderá, igualmente, ser utilizado por pessoal docente e não docente, em exercício de funções no estabelecimento de educação e ensino público sendo o preço de venda das refeições o estabelecido para os trabalhadores da Administração Pública nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos legalmente estabelecidos.**

## 2.4. Processo de Inscrição no Serviço

- 1- A inscrição no serviço de refeições escolares (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico) deve ser realizada pelo/a Encarregado/a de Educação e ocorrer, preferencialmente, no momento de matrícula.
- 2- Os pedidos de dietas alternativas deverão ser registados no ato da inscrição, sendo que no caso de dietas por motivos religiosos/culturais, o Encarregado de Educação deverá indicar os alimentos a restringir.
- 3- Por outro lado, para dietas por motivos de prescrição médica (alergia e/ou intolerância alimentar), o pedido deverá ser acompanhado de declaração médica na qual conste a lista de alimentos aos quais o Aluno é alérgico/intolerante. Nestes casos, é facultada uma cópia à entidade prestadora de serviços e aconselha-se que o Encarregado de Educação faculte uma cópia do mesmo ao órgão de gestão/coordenação do Estabelecimento de Educação e Ensino frequentado pelo Aluno, para que fique arquivado no seu processo.

## 2.5. Prazos

- 1- Os Encarregados de Educação das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar e o 1.º Ciclo do Ensino Básico que pretendam que os seus Educandos almocem no refeitório deverão proceder à sua inscrição no formulário de candidatura à Ação Social Escolar (ANEXO 1), considerando-se que almoçam diariamente, ficando desde logo a respetiva marcação predefinida.
- 2- A anulação da refeição é da exclusiva responsabilidade dos encarregados de educação e carece de prévia comunicação junto do estabelecimento de educação e ensino que o educando frequenta.
- 3- Para efetuar a anulação do almoço do seu educando, conforme estabelecido no número anterior, o Encarregado de Educação deverá avisar a escola no dia anterior, até às 14.30 horas, ou no próprio dia, até às 9.30 horas.
- 4- Sempre que não se verifique a anulação da refeição nos termos do número anterior, esta é considerada como consumida e sujeita a ser faturada e paga.
- 5- No caso de refeição excepcional, a requisição deverá ser obtida até às 14.30 horas do dia útil anterior à refeição ou, no próprio dia, até às 9.30 horas, sendo o valor da refeição igual ao estipulado anualmente.
- 6- As formas e os locais de pagamento das refeições serão definidos no início de cada ano letivo.
- 7- A marcação e desmarcação de refeições nas Escolas EB 2,3 e na Escola Secundária é feita de acordo com o estipulado nos respetivos Regulamentos

Internos, estando a aquisição da refeição no próprio dia sujeita ao pagamento de um valor adicional nos termos da legislação aplicável.

## 2.6. Organização e Funcionamento

### 2.6.1. Modelo de Confeção

- 1- Tendo em conta que, com a concretização do processo de descentralização de competências na área da educação iniciado a 01 de abril de 2022, o Município de Vila Verde passou a dispor de seis unidades de confeção, localizadas nas Escolas Básicas (2.º e 3.º CEB) e Escola Secundária, o modelo de execução do fornecimento de refeições passou a contar com estes seis pontos de confeção e distribuição pelas escolas em função da sua proximidade.
- 2- Deste modo, a gestão será efetuada por Agrupamento de Escolas, ou seja, as refeições destinadas a todos os Alunos do Agrupamento são confeccionadas nas cozinhas dos refeitórios das Escolas Básicas (2.º e 3.º CEB) e da Escola Secundária, para consumo nos próprios locais de confeção e transportadas e distribuídas pelas unidades satélite (estabelecimentos de educação e ensino que integram o respetivo Agrupamento de Escolas, que não têm unidade de confeção associada).

### 2.6.2. Ementas

- 1- A ementa padrão e a ementa vegetariana são elaboradas respeitando as regras de nutrição e métodos de confeção, de forma a incentivar a ingestão suficiente de nutrientes, adaptada a cada faixa etária e, assim, contribuir para uma alimentação equilibrada e diversificada, bem como influenciar positivamente os hábitos alimentares dos Alunos.
- 2- Para a elaboração das ementas, a entidade prestadora de serviços tem em conta a lista de alimentos autorizados e as capitações dos alimentos, constantes no documento da Direção Geral da Educação, intitulado “Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares”.
- 3- No caso das restantes dietas alternativas referidas no ponto 2.3., nomeadamente as que advêm de motivos religiosos/culturais e por motivos de prescrição médica (alergia e/ou intolerância alimentar), as ementas mantêm a maior concordância possível com o plano de ementas padrão. Ou seja, sempre que possível, mantêm-se a matéria-prima da ementa do dia, tendo em atenção que os sucedâneos deverão cumprir os requisitos nutricionais estabelecidos.

### 2.6.3. Distribuição e transporte de refeições

- 1- As rotas de distribuição das refeições desde a unidade de confeção (cozinha do Agrupamento de Escolas) para os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico são definidas pela Câmara Municipal de Vila Verde em articulação com a entidade prestadora de serviços.
- 2- O transporte é efetuado nas condições e com o equipamento necessário ao cumprimento de todas as normas em vigor no que se refere ao transporte e armazenagem de alimentos e refeições confeccionadas.
- 3- As refeições são distribuídas, por refeitório, de acordo com o número de marcações diárias e são acondicionadas em contentores apropriados, que mantêm a temperatura adequada aos alimentos, até ao momento do seu consumo.

### 2.6.4. Empratamento e acompanhamento no refeitório

- 1- Nos refeitórios da Escola Secundária e das Escolas EB 2,3 o empratamento estará a cargo dos colaboradores pertencentes ao mapa de pessoal da empresa prestadora de serviços, afetos a cada refeitório de acordo com o número médio de refeições aí consumidas, e tem em conta os níveis etários e níveis de escolaridade para ajustar as capitações.
- 2- Nestes refeitórios compete à Direção dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária alocar os assistentes operacionais necessários para o normal funcionamento dos refeitórios escolares (controlo das senhas, manutenção da ordem e, em colaboração com os colaboradores da empresa, limpeza do espaço do refeitório).
- 3- Nos estabelecimentos de ensino da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico o empratamento e acompanhamento do serviço de refeições está a cargo das Juntas de Freguesias e/ou IPSS mediante a realização de protocolos a concretizar para o efeito.
- 4- A entidade prestadora de serviços tem em conta a função pedagógica da alimentação pelo que **constitui uma obrigatoriedade a inclusão de todos os componentes da refeição, independentemente de manifestações de desagrado que possam surgir, por parte dos Alunos, face a alguns dos seus constituintes.**
- 5- O pessoal afeto a cada refeitório é responsável pelo empratamento das refeições, acompanhamento e pelas operações diárias de limpeza e desinfeção das instalações, mobiliário, equipamentos e utensílios de refeitório utilizados no serviço, sem prejuízo da colaboração que, sempre que possível, possa ser prestada pelos assistentes operacionais presentes no

estabelecimento de ensino durante o período destinado ao funcionamento dos refeitórios escolares.

## 2.7. Comparticipação Familiar

- 1- As comparticipações para as refeições escolares são assumidas automaticamente pela Câmara Municipal de Vila Verde.
- 2- Em consonância com os apoios atribuídos, no âmbito da Ação Social, a Câmara Municipal de Vila Verde atribui a gratuidade no serviço de refeições aos Alunos posicionados no escalão A e a comparticipação de 50% sobre o valor de cada refeição aos Alunos posicionados no escalão B.
- 3- Estão abrangidos todos os Alunos, desde a Educação Pré-Escolar ao Ensino Secundário, tendo por base os escalões atribuídos, em sede de candidatura, pela Câmara Municipal de Vila Verde em colaboração com os Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária de Vila Verde.
- 4- De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o preço das refeições servidas aos Alunos, nos refeitórios escolares, e demais regras sobre o respetivo pagamento são fixados por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças, da Educação e das Autarquias Locais, após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses.

## 2.8. Responsabilidades

### 2.8.1. Dos Encarregados de Educação

- 1- Inscrever os seus Educandos no serviço de refeições (educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico).
- 2- Caso pretenda dieta alternativa, deverá indicá-la, no processo de inscrição, apresentando os documentos necessários no caso de ser uma dieta por prescrição médica.
- 3- No caso de utilização ocasional, proceder à marcação prévia das refeições, preferencialmente até às 14h30 do dia útil anterior, de modo a contribuir para a contagem das refeições a fornecer no dia seguinte e, consequentemente, para o bom funcionamento da unidade de confeção.
- 4- Proceder à desmarcação das refeições até às 14h30 no dia útil anterior ou até às 09h30 do próprio dia, sempre que o seu Educando não almoce no refeitório, contribuindo para o combate ao desperdício alimentar e evitando que a refeição não consumida lhe seja faturada.

- 5- Para os alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, proceder à aquisição prévia das senhas de refeição ou assegurar a existência de saldo para a respetiva marcação no caso de aquisição através do Cartão do Aluno.
- 6- Incentivar os seus educandos a experimentar e a consumir todos os ingredientes do prato, com o intuito de desenvolver uma perceção positiva face a novos alimentos e sabores.

### 2.8.2. Dos Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária

- 1- Esclarecer os Encarregados de Educação sobre os procedimentos a adotar para a inscrição no serviço de refeições e a solicitação de ementas alternativas.
- 2- Garantir a disponibilização, no site do Agrupamento / Escola Secundária e em todos os estabelecimentos de ensino, das ementas de refeições, com a antecedência adequada.
- 3- Acompanhar o serviço de refeições, incentivando a experimentação e o consumo de todos os ingredientes do prato, com o intuito de desenvolver uma perceção positiva face a novos alimentos e sabores.
- 4- Definir a organização da entrada e distribuição pelas mesas, incutindo regras de comportamento, com vista ao bom funcionamento do refeitório.
- 5- Assegurar o registo do consumo das refeições, no caso específico dos refeitórios dos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, definindo os funcionários que assumirão essa função em cada refeitório, em articulação com as entidades parceiras.
- 6- Assegurar que, nos refeitórios de consumo local (Escolas do 2.º e 3.º e Ensino Secundário), os Alunos dispõem de senha ou cartão para assumir o consumo das refeições, aquando da sua passagem pela linha self.
- 7- Monitorizar o serviço de refeições, reportando à Câmara Municipal as situações que careçam da sua intervenção para o bom funcionamento do serviço.
- 8- Garantir, em colaboração com a empresa fornecedora de refeições, a limpeza do espaço do refeitório após a conclusão do serviço de refeições nas Escolas EB, 2,3 e na Escola Secundária e, sempre que possível, colaborar na limpeza dos refeitórios dos restantes estabelecimentos de educação e ensino que integram o Agrupamento de Escolas.

### 2.8.3. Das Entidades Parceiras

- 1- Garantir, em colaboração com o Município nos termos do protocolo a aprovar para o efeito, a contratação do pessoal necessário ao empratamento

e acompanhamento do serviço de refeições dos alunos nos refeitórios das escolas da educação pré-escolar e do 1.º ciclo.

- 2- Garantir a limpeza do espaço do refeitório após a conclusão do serviço de refeições.
- 3- Colaborar com o Agrupamento de Escolas, na medida do possível, na implementação do projeto educativo.

#### 2.8.4. Da Câmara Municipal de Vila Verde

- 1- Assegurar o fornecimento de refeições, em todos os estabelecimentos de educação e ensino escolares dos vários Agrupamentos de Escolas e da Escola Secundária, de acordo com os respetivos calendários.
- 2- Elaborar as ementas em articulação com a entidade prestadora de serviços e disponibilizar, no site do Município, as ementas de refeições, com a antecedência adequada, procedendo ao envio das mesmas, para as Direções das Escolas.
- 3- Assegurar o fornecimento de ementas alternativas aos Alunos cujos Encarregados de Educação procederam à formalização do pedido (com a entrega da documentação solicitada para o efeito), dando conhecimento das mesmas à empresa prestadora de serviços.
- 4- Monitorizar o serviço de refeições, em articulação com os Agrupamentos de Escolas e órgãos de gestão/coordenação dos Estabelecimentos de Educação e Ensino, de modo a garantir um serviço de qualidade a todos os Alunos.
- 5- Assegurar a formação necessária aos funcionários que forem indicados, pelos órgãos de gestão/coordenação dos estabelecimentos de educação e ensino, para a gestão dos consumos das refeições.
- 6- Analisar as situações e ocorrências registadas e/ou comunicadas, com vista à sua resolução de modo a não comprometer o bom funcionamento do serviço.
- 7- Permitir, sempre que seja solicitado, o almoço gratuito pelos encarregados de educação, com o objetivo de avaliarem a qualidade das refeições escolares. O pedido deverá ser feito com a antecedência de 48 horas, junto do respetivo estabelecimento de ensino.
- 8- Promover, sempre que necessário, reuniões de avaliação e acompanhamento do serviço de refeições, com a(s) entidade(s) prestadora(s) de serviços e/ou com os órgãos de gestão/coordenação dos estabelecimentos de educação e ensino.



## 3. Transportes Escolares

### 3.1. Âmbito

No âmbito da transferência de competências legislada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete ao Município de Vila Verde assegurar, organizar e gerir os Transportes Escolares, de modo a garantir uma efetiva igualdade de oportunidades no acesso à Educação.

### 3.2. Destinatários

O serviço de Transporte Escolar é uma modalidade de ação social e destina-se a todos os Alunos, em idade escolar obrigatória (de acordo com o estabelecido na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 65/2015, de 3 de julho), a frequentar Estabelecimentos de Educação/ Ensino, da rede pública, e que residam no Município de Vila Verde.

### 3.3. Medidas de Apoio

1- São beneficiários do Transporte Escolar:

- a) As crianças inscritas na Educação Pré-Escolar e os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que precisem de ser transportadas para escolas de acolhimento no âmbito do reordenamento da rede escolar;
- b) Os alunos que frequentam estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário da rede pública do concelho da sua área de residência;
- c) Os alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da educação inclusiva, independentemente da idade e da distância da sua residência ao estabelecimento de ensino que frequentam, sempre que comprovadamente, a sua condição específica o exija, conforme o disposto no artigo 1.º, da Portaria n.º 9/2023, de 4 de janeiro, na sua redação atual, designadamente:
  - i) Os que sejam portadores de mobilidade reduzida que comprometa a utilização dos transportes regulares ou dos transportes escolares;
  - ii) Os que manifestem dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que tenham sido sinalizados pelas Equipas Multidisciplinares de Apoio à Educação

Inclusiva (EMAEI), prevista no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual.

- d) Os alunos residentes no Município de Vila Verde que, por inexistência de oferta educativa na sua área de residência, frequentem escolas fora do Município e quando o estabelecimento de ensino de opção seja o mais próximo da sua residência, localizado em concelho limítrofe de Vila Verde.

2- É, ainda, garantido o transporte gratuito, desde que disponível pela oferta de transporte público ou escolar compatível:

- a) Aos alunos que, para garantir a continuidade do respetivo processo educativo, no caso de renovação de matrícula, frequentem a educação pré-escolar ou o ensino básico matriculados noutra estabelecimento de ensino público do concelho de Vila Verde que não o da sua área de residência ou de acolhimento mediante apresentação de declaração comprovativa emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino;
- b) Aos alunos que, por motivos de ausência de vaga ou de resposta formativa no estabelecimento de ensino público da sua área de residência, devidamente comprovados, frequentem outro estabelecimento de ensino da rede pública situado no concelho mediante apresentação de declaração comprovativa emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino;
- c) Aos alunos com irmãos ou com outras crianças e jovens que, comprovadamente, pertençam ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino concelho pretendido mediante apresentação de declaração comprovativa emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino;
- d) Aos alunos que frequentem o ensino básico matriculados noutra estabelecimento de ensino que não o da sua área de residência por motivos de natureza pedagógica devidamente comprovada mediante apresentação de declaração comprovativa emitida pelo respetivo estabelecimento de ensino;
- e) Aos alunos cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino concelho pretendido mediante apresentação de declaração comprovativa emitida pela respetiva entidade empregadora.

3- Não beneficiam do Transporte Escolar, os Alunos:

- a) Que por opção, se matriculem em estabelecimento de ensino concelho contrariando as normas estabelecidas de encaminhamento de matrículas;
- b) Que, tendo vaga ou oferta educativa em estabelecimento de ensino da sua área de residência, optem por frequentar outras escolas fora da área do concelho;

- c) Que frequentem cursos profissionais ou de formação profissional nos quais esteja previsto o financiamento para transportes;
- d) Os alunos que frequentem o ensino em regime noturno.

### 3.4. Circuitos Especiais

- 1- Na sequência do processo de descentralização de competências em matéria de Educação, e no âmbito da gestão da organização e controlo de funcionamento dos Transportes Escolares, a Câmara Municipal de Vila Verde assumiu, também, a gestão dos Circuitos Especiais para alunos com necessidades especiais de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva.
- 2- Neste âmbito, o Município de Vila Verde procede à contratação de empresas da especialidade de modo a serem asseguradas as viagens, nos dias letivos, para os percursos que ligam o local de residência dos Alunos aos respetivos Estabelecimentos de Ensino nos quais se encontram matriculados, em conformidade com o Plano de Transportes Escolares devidamente elaborado e aprovado.
- 3- Em casos muito localizados e para dar resposta a situações muito específicas, o Município pode celebrar protocolos com as Juntas de Freguesia para garantir o transporte escolar de pequenos grupos de alunos.
- 4- Este serviço inclui:
  - a) O transporte dos alunos com dificuldades de locomoção que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva, independentemente da distância da sua residência ao Estabelecimento de Ensino que frequentam, sempre que a sua condição assim o exija;
  - b) O transporte dos alunos da Educação Pré-Escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, quando o encerramento das escolas de origem obrigue à frequência de outros estabelecimentos de ensino;
  - c) O transporte dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário cujas áreas de residência não sejam servidos por circuitos de transporte público compatíveis com a frequência dos estabelecimentos de ensino;
  - d) O transporte dos alunos que residem em locais cuja localização geográfica, mercê do relevo e da morfologia local, não permite o acesso a um transporte coletivo ou o percurso a efetuar a pé seja considerado moroso e/ou de perigosidade elevada.

### 3.5. Processo de Candidatura

- 1- Para efetuar a candidatura a Transporte Escolar, o Encarregado de Educação deve solicitar o mesmo no período de matrícula ou renovação de matrícula, devendo, para o efeito, preencher o respetivo formulário de candidatura que será disponibilizado pelas escolas.
- 2- No caso dos Alunos que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva, o pedido de Transporte Escolar em Circuito Especial com serviço de transporte dedicado é formalizado junto da Direção do Agrupamento de Escolas ou da Escola Secundária que, por sua vez, o remete para a Câmara Municipal de Vila Verde.
- 3- **O passe dos alunos do ensino secundário é participado pelo Município através do Programa PART - Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos**, o que implica que os Encarregados de Educação, ou alunos quando maiores de idade, procedam à respetiva requisição entregando o respetivo formulário no ato de matrícula e /ou renovação, para posterior envio aos competentes serviços municipais.

### 3.6. Prazos

- 1- Após a realização da matrícula ou da sua renovação os estabelecimentos de educação e ensino devem remeter para o Município listagens gerais dos candidatos ao transporte escolar, preferencialmente até ao dia 31 de julho.
- 2- Os alunos que, em virtude da realização de exames ou outras situações excecionais, só tenham a sua situação escolar clarificada após a data referida no número anterior, podem candidatar-se ao apoio de transportes escolares mediante o preenchimento do respetivo formulário, no prazo de 5 dias úteis após a data de afixação das pautas de classificações.
- 3- Após as datas referidas nos pontos anteriores, apenas deverão ser recebidas candidaturas de alunos transferidos para estabelecimentos de ensino do concelho provenientes de escolas exteriores a este, ou aos que, dentro do concelho, mudem de residência.
- 4- As candidaturas apresentados depois dos prazos estabelecidos nos números anteriores poderão ser aceites em casos devidamente fundamentados, podendo o benefício só ser atribuído a partir do início do mês seguinte.
- 5- Os interessados só beneficiam do apoio após a aprovação do pedido, não tendo direito a retroativos referentes aos meses em que não beneficiaram do mesmo.

### **3.7. Organização e Funcionamento**

- 1- Os Transportes Escolares encontram-se organizados por circuitos escolares, de acordo com o Estabelecimento de Educação e Ensino e respetiva área pedagógica, e constam do Plano de Transportes devidamente aprovado pela Câmara Municipal, após parecer do Conselho Municipal de Educação.
- 2- Os passes escolares são carregados para o ano letivo e contemplam duas viagens nos dias letivos (de casa para a Escola e vice-versa) apenas durante o período letivo e de acordo com o calendário escolar em vigor.
- 3- O carregamento dos passes escolares deverá estar concluído no período prévio ao arranque do ano letivo.
- 4- Os Alunos que realizem provas finais de ciclo e necessitem de Transporte Escolar deverão solicitar o mesmo, junto da direção do Agrupamento de Escolas para que, se possível, se proceda ao prolongamento do transporte até à data de realização do último exame.

### **3.8. Comparticipação Familiar**

- 1- Os Alunos beneficiários deste apoio têm acesso a passe escolar comparticipado a 100% pelo Município de Vila Verde.
- 2- No que concerne ao Ensino Secundário, transitoriamente, enquanto se verificar a comparticipação do passe escolar através do PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária, deverá ser preenchido o respetivo requerimento, no ato de matrícula e /ou renovação, para posterior envio aos competentes serviços municipais.

### **3.9. Responsabilidades**

#### **3.9.1. Dos Encarregados de Educação e Alunos**

- 1- Efetuar a candidatura a Transporte Escolar, no momento de matrícula ou de renovação de matrícula, de acordo com as normas e prazos estabelecidos.
- 2- Respeitar os locais de embarque e desembarque definidos.
- 3- Responsabilizar-se pela deslocação do Aluno nos percursos entre a residência e a paragem definida para o Transporte Escolar e vice-versa.

- 4- Assumir a responsabilidade no caso de incumprimento das normas de segurança rodoviária e de higiene nas viaturas de transporte coletivo de passageiros.
- 5- Responsabilizar-se pela correta utilização do passe escolar e pelo pagamento da emissão de 2.ª via e seguintes, se necessário.
- 6- Assumir a responsabilidade da utilização indevida do passe escolar.
- 7- Responsabilizar-se pelas suas falsas declarações e consequente punição.
- 8- Autorizar, em conformidade com o RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados), o tratamento da informação necessária a todo o processo.

### **3.9.2. Dos Agrupamentos de Escolas**

- 1- Colaborar com o Município na elaboração e execução do Plano de Transportes Escolares comunicando oportunamente à Câmara Municipal de Vila Verde os horários de entrada e saída dos Alunos, para garantir o bom funcionamento dos Transportes Escolares e, sempre que surjam alterações, comunicar com a máxima antecedência.
- 2- Divulgar, junto dos Encarregados de Educação e respetivos Alunos, os procedimentos a adotar para que estes beneficiem de passe escolar.
- 3- Receber as candidaturas e dar início ao processo de acesso ao transporte escolar, remetendo ao Município os elementos que este considere fundamentais para decidir sobre a sua atribuição.
- 4- No decorrer do ano letivo, sempre que rececionem candidaturas a Transporte Escolar (transferências de Estabelecimento de Ensino e/ou de curso, bem como alteração de residência), estas devem ser remetidas à Câmara Municipal de Vila Verde. Estas candidaturas devem ser fundamentadas podendo só surtir efeitos, caso deferidos, no mês seguinte.
- 5- Alertar para situações de incumprimento de qualquer uma das partes.

### **3.9.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde**

- 1- Garantir a contratação do serviço de transportes escolares de forma atempada de modo a garantir o seu bom funcionamento desde o início até ao fim das atividades letivas.
- 2- Analisar as candidaturas submetidas dentro dos prazos estabelecidos de modo a proporcionar aos alunos / famílias de forma atempada a informação sobre a forma como podem aceder aos passes escolares e/ou ao seu

carregamento bem como, quando aplicável, a forma de funcionamento dos circuitos de transportes especiais.

- 3- Zelar pelo cumprimento dos horários e respetivas linhas junto das empresas transportadoras.

## 4. Programa de Apoio à Família - Escola a Tempo Inteiro

O Programa de Apoio à Família visa a concretização da escola a tempo inteiro a qual pretende garantir uma melhor adequação do período de funcionamento das escolas aos horários de trabalho dos pais e encarregados de educação visando uma melhor conciliação das suas obrigações profissionais com as necessidades de educação das crianças. Com o Programa de Apoio à Família a Câmara Municipal de Vila Verde pretende criar as condições necessárias para que todas as Crianças tenham igualdade de oportunidades e acesso a uma maior qualidade educativa promovendo atividades lúdico-pedagógicas que permitam que todos os tempos não letivos de permanência no espaço escolar sejam diversificados e pedagogicamente ricos em aprendizagens, tendo como objetivo a educação plena, bem-estar e realização das Crianças.

De acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, compete aos Municípios a promoção e implementação das medidas de apoio às famílias, por forma a garantir uma Escola a Tempo Inteiro, designadamente:

- a) As Atividades de Animação e Apoio à Família (Educação Pré-Escolar);
- b) A Componente de Apoio à Família (1.º Ciclo do Ensino Básico);
- c) As Atividades de Enriquecimento Curricular (1.º Ciclo do Ensino Básico).

### 4.1. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) Educação Pré-Escolar (Acolhimento e Prolongamento de Horário)

#### 4.1.1. Âmbito

1- A Câmara Municipal de Vila Verde tem adotado medidas para criação das condições necessárias ao desenvolvimento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), destinadas às Crianças que frequentam os estabelecimentos da rede pública da Educação Pré-Escolar que necessitam de usufruir deste serviço, promovendo uma oferta de atividades diversificadas e diferenciadas que visam dar uma resposta lúdica e educativa às necessidades das famílias, garantindo os seguintes serviços:

- a) Acolhimento da manhã;
- b) Prolongamento de horário;



c) Atividades nas interrupções letivas.

- 2- As AAAF são da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Verde, sendo a sua gestão efetuada por uma entidade parceira, designadamente, Juntas de Freguesia, IPSS, Associação de Pais e Encarregados de Educação, mediante protocolo / contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes.

#### 4.1.2. Destinatários

- 1- As AAAF destinam-se às Crianças matriculadas nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar da rede pública do Município de Vila Verde.
- 2- A sua frequência é facultativa, sendo, no entanto, obrigatória a inscrição independentemente do escalão de apoio em que a Criança está posicionada.
- 3- De modo a usufruir das AAAF, as famílias têm de demonstrar e justificar a sua necessidade, nomeadamente através de declaração da entidade patronal, na qual consta a indicação do local e horário de trabalho dos Pais/Encarregados de Educação. As situações excecionais serão alvo de análise e avaliação específica pelos Serviços de Educação da Câmara Municipal de Vila Verde.

#### 4.1.3. Processo de Inscrição

- 1- As AAAF e CAF são de frequência facultativa e inscrição obrigatória, nos termos da legislação em vigor e nas condições definidas anualmente pela Divisão de Educação em articulação com os Agrupamentos de Escolas e as entidades parceiras.
- 2- Anualmente, durante o período de efetivação ou renovação da matrícula, os encarregados de educação que pretendem utilizar as AAAF ou CAF devem manifestar e justificar a necessidade do serviço junto do Agrupamento de Escolas frequentado pelos respetivos educandos e proceder à respetiva inscrição de acordo com as orientações emanadas pelo Município.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, será remetido aos Agrupamentos de Escolas o formulário de inscrição que, depois de preenchido pelo Encarregado de Educação com indicação do(s) serviço(s) pretendido(s), será devolvido ao Município - Divisão de Educação.
- 4- As famílias que optem por não apresentar a declaração relativa ao escalão do abono de família devidamente atualizada, ou outros documentos exigidos para determinação do escalão de apoio no âmbito da ASE, são

automaticamente incluídas no escalão máximo para efeitos de comparticipação familiar.

- 5- As desistências das AAAF deverão ser comunicadas no Estabelecimento de Educação Pré-Escolar que a Criança frequenta, ao pessoal responsável pela sua implementação, bem como, ao serviço de Educação, através do seguinte email: educacao@cm-vilaverde.pt
- 6- Após receção e validação da comunicação de desistência a mesma produzirá efeitos no mês seguinte.

#### **4.1.4. Organização e Funcionamento**

##### **4.1.4.1. Constituição dos Grupos**

- 1- O número mínimo de inscrições para a abertura e funcionamento das AAAF é de 10 utilizadores regulares por serviço e por estabelecimento de ensino.
- 2- Em situações excecionais, pode ser autorizada a prestação do(s) serviço(s) para o funcionamento das AAAF sem que seja observado o número mínimo de alunos estabelecido no ponto anterior, incluindo os períodos de interrupção letiva, tendo em conta as especificidades de cada estabelecimento de educação e ensino e da população escolar que integra.
- 3- Sempre que o número mínimo referido nos números anteriores não for cumprido para cada um dos serviços, o Município poderá autorizar a constituição de grupos mistos (Educação Pré-Escolar e 1.º CEB) desde que no seu conjunto se verifique o número mínimo mencionado no n.º 1 do presente artigo e haja os recursos humanos disponíveis para o efeito.
- 4- O número de inscrições por serviço, para cada estabelecimento de ensino, estará sempre limitado pelo espaço e pelos recursos humanos disponíveis para o mesmo.
- 5- Se as condições verificadas, na altura da implementação das AAAF, deixarem de se verificar, os serviços poderão ser suspensos até serem reunidas as condições mínimas exigidas para o efeito.

##### **4.1.4.2. Calendário e Horário**

- 1- As AAAF têm início no dia 1 de setembro de 2023 e terminam no último dia útil do mês de julho de 2024.

- 2- O horário e calendário das AAAF são definidos pela Entidade Parceira em estreita parceria com os Agrupamentos de Escolas no início de cada ano letivo, de acordo com os respetivos recursos humanos e as necessidades comprovadas pelos próprios Encarregados de Educação.
- 3- Os horários a estabelecer devem ser definidos dentro dos seguintes limites:
  - a) **Acolhimento da manhã** – no intervalo compreendido entre 7.30 horas e o horário de início das atividades educativas definido pelo Agrupamento de Escolas;
  - b) **Prolongamento de horário** – no período compreendido entre:
    - i. O término das atividades de sala e as 19.00 horas, na Educação Pré-Escolar;
    - ii. O término das atividades curriculares e de enriquecimento curricular e as 19.00h, no 1.º ciclo do Ensino Básico;
- 4- No mês de setembro, por uma questão de carácter pedagógico, as Crianças inscritas pela primeira vez num Estabelecimento de Educação Pré-Escolar só deverão iniciar a frequência no período que antecede a abertura oficial do ano letivo mediante análise e autorização prévia da Direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

#### **4.1.4.3. Interrupções Letivas**

- 1- Mediante a decisão conjunta da Câmara Municipal de Vila Verde e dos Agrupamentos de Escolas, e sempre em colaboração com as entidades parceiras, nas interrupções letivas as AAAF poderão funcionar em Jardins de Acolhimento, numa lógica de rentabilização de recursos físicos e humanos.
- 2- O horário de funcionamento dos Jardins de Acolhimento, nos períodos de interrupção letiva, é definido pela Câmara Municipal de Vila Verde, em estreita articulação com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Parceira das atividades de animação.
- 3- A não realização de atividades letivas por ausência dos docentes não se integra no conceito de interrupção letiva, pelo que compete ao Agrupamento de Escolas encontrar as soluções mais adequadas para garantir, sempre que possível, a substituição do docente que assegure a realização das atividades educativas bem como o acompanhamento e segurança das crianças.
- 4- De igual forma, sem prejuízo do apoio que possa ser prestado pelo Município, em caso de inexistência de atividades letivas por motivo de greve (do pessoal docente ou não docente) que impeça o normal funcionamento da escola, compete ao Agrupamento de Escolas encontrar soluções para garantir o acompanhamento e segurança das crianças e aos pais e encarregados de educação a sua retirada do estabelecimento de ensino.

#### 4.1.5. Comparticipação Familiar

- 1- A frequência das AAAF pressupõe uma comparticipação familiar, que é definida pela Câmara Municipal de Vila Verde, e que é paga, pelos Encarregados de Educação, diretamente à respetiva entidade parceira.
- 2- A comparticipação das famílias atende à situação socioeconómica das famílias, sendo distinta em função dos escalões de abono de família de que as crianças, comprovadamente, beneficiam.
- 3- A comparticipação familiar no âmbito das AAAF entre os meses de setembro e junho, inclusive, corresponde a um valor fixo mensal, por escalão e independente do número de utilizações desse mesmo serviço pelo aluno, nos termos da seguinte tabela:

TABELA 5

Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) — Educação Pré-Escolar

Valores mensais do acolhimento e prolongamento de horário

Escalão de comparticipação familiar	Escalão de Abono de Família	Acolhimento	Prolongamento de horário
A.....	1.º Escalão	5,00€	10,00€
B.....	2.º Escalão	8,00€	15,00€
C.....	3.º Escalão ou superior	10,00€	20,00€

- 4- As crianças que frequentarem as AAAF no mês de setembro, antes do início das atividades educativas/letivas, e nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa pagam os seguintes valores:

TABELA 6

Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) — Educação Pré-Escolar

Valores mensais no mês de setembro, antes do início das atividades letivas, e nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa

Escalão de participação familiar	Escalão de Abono de Família	Mês de setembro, antes do início das atividades letivas, e interrupções letivas de Natal e Páscoa Prolongamento de horário
A.....	1.º Escalão	20,00€
B.....	2.º Escalão	33,00€
C.....	3.º Escalão ou superior	50,00€

- 5- No mês de julho podem as entidades parceiras estabelecer valores diferenciados tendo em consideração a duração e a natureza das atividades oferecidas após o término oficial do ano letivo.
- 6- Assim, o valor mensal a cobrar pela frequência do serviço no mês de julho pode ser diferente do estabelecido na Tabela anterior por decisão da Entidade Parceira tendo em consideração os custos efetivos dos serviços prestados, designadamente com a contratação de pessoal necessário para o efeito e as atividades proporcionadas, podendo ser diferenciado por escalões, de acordo com o escalão de participação familiar, ser aceite a respetiva frequência por semana e determinado um pagamento faseado, também por semana.
- 7- Os valores referidos no número anterior devem ser comunicados aos pais/encarregados de educação com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 8- A mensalidade das AAAF é cobrada pela entidade que presta o serviço nos termos a estabelecer em reunião a realizar com os encarregados de educação antes do início das atividades, devendo o respetivo pagamento ser efetuado até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que se refere.
- 9- Na ausência de pagamento, a frequência do serviço fica condicionada até que seja regularizado o pagamento voluntário dos valores em dívida no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de poder ser determinada a suspensão da frequência do serviço até à respetiva regularização.
- 10- O pagamento fora do período de pagamento voluntário pode originar o agravamento do valor da mensalidade em dívida até ao máximo de 10 (dez) euros, por decisão da entidade parceira.

#### **4.1.6. Responsabilidades**

##### **4.1.6.1. Dos Encarregados de Educação**

- 1- Efetuar a inscrição do seu Educando nas AAAF, nos termos que vierem a ser estabelecidos pela Câmara Municipal e pela entidade prestadora do serviço.
- 2- Apresentar no Estabelecimento de Educação Pré-Escolar, caso lhe seja solicitada, a declaração emitida pela entidade patronal com a indicação do local e horário de trabalho.
- 3- Cumprir o horário de funcionamento das AAAF, nomeadamente o horário de abertura e encerramento do Estabelecimento de Educação Pré-Escolar.
- 4- Pagar pontualmente à Entidade Parceira a contribuição familiar por esta estabelecida, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que se refere.
- 5- Comunicar formalmente a desistência das AAAF, caso o seu Educando deixe de frequentar as atividades.

#### **4.1.6.2. Dos Agrupamentos de Escolas**

- 1- Planificar as AAAF, em parceria com a Entidade Parceira.
- 2- Articular os horários e a organização das atividades, em parceria com a Entidade Parceira.
- 3- Partilhar, sempre que necessário, os recursos humanos, técnico-pedagógicos (material didático e equipamentos) e espaços existentes no Estabelecimento de Educação e Ensino e/ou no Agrupamento de Escolas, para o desenvolvimento das atividades.
- 4- Definir o Jardim de Infância de Acolhimento para as interrupções letivas e proceder à gestão otimizada dos recursos humanos a afetar ao seu funcionamento, em articulação com a Câmara Municipal de Vila Verde e a Entidade Parceira das AAAF.
- 5- Informar os Encarregados de Educação dos procedimentos a adotar para efetuar inscrição e frequência nas AAAF.
- 6- Assegurar, através dos Educadores titulares de grupo, a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AAAF.
- 7- Acionar o seguro escolar sempre que as atividades a realizar neste período necessitem.

#### **4.1.6.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde**

- 1- Implementar as AAAF nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, da rede pública do Município de Vila Verde, garantindo à entidade parceira os recursos financeiros e/ou humanos necessários para a sua concretização nos termos dos protocolos a estabelecer entre as partes.

- 2- Colaborar na planificação das AAAF, em parceria com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Parceira.
- 3- Garantir, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, a disponibilidade de espaços nos equipamentos escolares necessários ao desenvolvimento das AAAF.
- 4- Garantir a manutenção das instalações e equipamentos utilizados na dinamização das AAAF.
- 5- Articular, com o Agrupamento de Escolas, o Jardim de Infância de Acolhimento para as interrupções letivas e proceder, em colaboração com a Entidade Parceira, à gestão otimizada dos recursos humanos a afetar ao seu funcionamento.

#### **4.1.6.4. Da Entidade Parceira**

- 1- Garantir a implementação das AAAF nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar, da rede pública do Município de Vila Verde, alocando para o efeito os recursos humanos adequados.
- 2- Garantir os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.
- 3- Articular com o Agrupamento de Escolas e os Educadores titulares de grupo a planificação das atividades.
- 4- Definir os horários e a organização das atividades em parceria com os Agrupamentos de Escolas.
- 5- Garantir a adequada e atempada cobrança das participações familiares nos termos estabelecidos.

## **4.2. Componente de Apoio à Família (CAF) – 1.º Ciclo (Acolhimento e Prolongamento de Horário)**

- 1- A Componente de Apoio à Família (CAF) integra um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico antes e/ou depois da componente curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.
- 2- No Município de Vila Verde, a CAF tem vindo a ser desenvolvida pelas Juntas de Freguesia, por Associações de Pais e entidades sem fins lucrativos, que se assumem como Entidades Parceiras, mediante acordo com a Câmara Municipal de Vila Verde e com os Agrupamentos de Escolas.
- 3- A CAF pode ter início no dia 1 de setembro de 2023 e terminar no último dia útil do mês de julho de 2024.

- 4- A CAF desenvolve-se de acordo com o plano de atividades da Entidade Parceira, atendendo ao contexto do Estabelecimento de Ensino em que a mesma é promovida, plano esse que é definido tendo em conta os interesses dos Alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais existentes.
- 5- A frequência da CAF pressupõe uma comparticipação familiar entre os meses de setembro e junho, inclusive, que corresponde a um valor fixo mensal, por escalão e independente do número de utilizações desse mesmo serviço pelo aluno, nos termos da seguinte tabela:

TABELA 7

Componente de Apoio à Família (CAF) — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Valores mensais do acolhimento e prolongamento de horário

Escalão de comparticipação familiar	Escalão de Abono de Família	Acolhimento	Prolongamento de horário
A.....	1.º Escalão	5,00€	5,00€
B.....	2.º Escalão	8,00€	8,00€
C.....	3.º Escalão ou superior	10,00€	10,00€

- 6- Os alunos que frequentarem a CAF no mês de setembro, antes do início das atividades letivas, e nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa pagam os seguintes valores:

TABELA 8

Componente de Apoio à Família (CAF) — 1.º Ciclo do Ensino Básico

Valores mensais no mês de setembro, antes do início das atividades letivas, e nas interrupções letivas do Natal e da Páscoa

Escalão de comparticipação familiar	Escalão de Abono de Família	Mês de setembro, antes do início das atividades letivas, e interrupções letivas de Natal e Páscoa Prolongamento de horário
A.....	1.º Escalão	20,00€



B.....	2.º Escalão	33,00€
C.....	3.º Escalão ou superior	50,00€

- 7- O valor mensal a cobrar pela frequência do serviço no mês de julho pode ser diferente do estabelecido na Tabela anterior por decisão da Entidade Parceira tendo em consideração os custos efetivos dos serviços prestados, designadamente com a contratação de pessoal necessário para o efeito e as atividades proporcionadas, podendo ser diferenciado por escalões, de acordo com o escalão de comparticipação familiar, ser aceite a respetiva frequência por semana e determinado um pagamento faseado, também por semana.
- 8- A mensalidade da CAF é cobrada pela entidade que presta o serviço nos termos a estabelecer em reunião a realizar com os encarregados de educação antes do início das atividades, devendo o respetivo pagamento ser efetuado até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que se refere.
- 9- Na ausência de pagamento, este deve ser regularizado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de poder ser determinada a suspensão da frequência do serviço até à respetiva regularização.
- 10- O pagamento fora do período de pagamento voluntário pode originar o agravamento do valor da mensalidade em dívida até ao máximo de 10 (dez) euros, por decisão da entidade parceira.

#### 4.2.1. Responsabilidades

##### 4.2.1.1. *Dos Encarregados de Educação*

- 1- Efetuar a inscrição do seu Educando nas CAF, nos termos que vierem a ser estabelecidos pela Câmara Municipal e pela entidade prestadora do serviço.
- 2- Apresentar no Estabelecimento de Ensino, caso lhe seja solicitada, a declaração emitida pela entidade patronal com a indicação do local e horário de trabalho.
- 3- Cumprir o horário de funcionamento das CAF, nomeadamente o horário de abertura e encerramento do Estabelecimento de Ensino.
- 4- Pagar pontualmente à Entidade Parceira a contribuição familiar estabelecida.
- 5- Comunicar formalmente a desistência das CAF, caso o seu Educando deixe de frequentar as atividades.

#### *4.2.1.2. Dos Agrupamentos de Escolas*

- 1- Planificar as CAF, em parceria com a Entidade Parceira.
- 2- Articular os horários e a organização das atividades, em parceria com a Entidade Parceira.
- 3- Partilhar, sempre que necessário, os recursos humanos, técnico-pedagógicos (material didático e equipamentos) e espaços existentes no Estabelecimento de Educação e Ensino e/ou no Agrupamento de Escolas, para o desenvolvimento das atividades.
- 4- Definir, quando indicado, os estabelecimentos para as interrupções letivas e proceder à gestão otimizada dos recursos humanos a afetar ao seu funcionamento, em articulação com a Câmara Municipal de Vila Verde e a Entidade Parceira das CAF.
- 5- Informar os Encarregados de Educação dos procedimentos a adotar para efetuar a inscrição e frequência nas CAF.
- 6- Assegurar, através dos Professores Titulares de Turma, a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das CAF.
- 7- Acionar o seguro escolar sempre que as atividades a realizar neste período necessitem.

#### *4.2.1.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde*

- 1- Implementar as CAF nos Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo, da rede pública do Município de Vila Verde, garantindo à entidade parceira os recursos financeiros e/ou humanos necessários para a sua implementação.
- 2- Colaborar na planificação das CAF, em parceria com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Parceira.
- 3- Garantir, em articulação com os Agrupamentos de Escolas, a disponibilidade de espaços nos equipamentos escolares necessários ao desenvolvimento das CAF.
- 4- Definir os horários e a organização das atividades em parceria com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Parceira.
- 5- Garantir a existência de materiais (material didático) e de espaços necessários ao desenvolvimento das CAF.
- 6- Garantir a manutenção das instalações e equipamentos utilizados na dinamização das CAF.
- 7- Articular, com o Agrupamento de Escolas, a(s) escola(s) do 1.º Ciclo para as interrupções letivas e proceder, em colaboração com a Entidade Parceira, à gestão otimizada dos recursos humanos a afetar ao seu funcionamento.

#### 4.2.1.4. Da Entidade Parceira

- 1- Garantir a implementação das CAF nas escolas do 1.º Ciclo, da rede pública do Município de Vila Verde, alocando para o efeito os recursos humanos adequados.
- 2- Articular com o Agrupamento de Escolas e os Professores Titulares de Turma a planificação das atividades.
- 3- Garantir os materiais necessários ao desenvolvimento das atividades.
- 4- Garantir a adequada e atempada cobrança das comparticipações familiares nos termos estabelecidos.

#### 4.2.1.5. Utilização ocasional (AAAF e CAF)

- 1- O Encarregado de Educação que pretenda que o seu Educando frequente as AAAF e CAF ocasionalmente, pode fazê-lo mediante inscrição e o pagamento dos valores diários constantes da seguinte tabela:

TABELA 9

Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF) — Educação Pré-Escolar e  
Componente de Apoio à Família (CAF) – 1.º ciclo do Ensino Básico

Valores diários (utilizadores ocasionais)

Escalão de comparticipação familiar	Escalão de Abono de Família	Acolhimento	Prolongamento de horário
A.....	1.º Escalão	1,00 €	2,00 €
B.....	2.º Escalão	2,00 €	3,00 €
C.....	3.º Escalão ou superior	3,00 €	4,00 €

- 2- No caso de utilização do serviço apenas na interrupção das atividades letivas do Natal e da Páscoa, o valor a pagar por dia será igual ao somatório dos valores referentes ao acolhimento e prolongamento de horário referidos na tabela.
- 3- No mês de julho, podem as entidades parceiras estabelecer valores diferenciados tendo em consideração a duração e a natureza das atividades oferecidas após o término oficial do ano letivo.

### 4.3. Medidas (especiais) de Apoio

- 1- O valor da mensalidade das AAAF e CAF poderá sofrer uma redução de 50% quando uma Criança não frequente o serviço, por um período igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, desde que devidamente justificado através da apresentação de atestado médico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no respetivo Estabelecimento de Educação Pré-Escolar para posterior validação pela entidade organizadora e pela Câmara Municipal de Vila Verde (Serviços de Educação).
- 2- A comparticipação mensal familiar será suspensa sempre que se verifique a ausência prolongada da criança, devidamente justificada, por um período igual ou superior a 20 dias úteis consecutivos.
- 3- Em situações especiais devidamente fundamentadas, após análise socioeconómica das condições familiares a realizar pelos serviços de Ação Social, pode a Câmara Municipal deliberar assumir a totalidade ou parte dos encargos da responsabilidade das famílias com a frequência das Atividades de Animação e Apoio à Família.
- 4- Encontram-se na situação definida no ponto anterior as crianças ou alunos provenientes de agregados familiares cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 80% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
- 5- Para efeitos do disposto no ponto anterior, o conceito de agregado familiar, os rendimentos, as despesas mensais bem como o apuramento da capitação do rendimento são os estabelecidos no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Económico de Carácter Eventual a Agregados Familiares Carenciados, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte H, N.º 198, de 13 de outubro de 2022, pelo Aviso n.º 19658/2022, na sua atual redação, Regulamento que estabelece as condições de acesso a prestações pecuniárias de carácter eventual, a pessoas ou agregados familiares carenciados em situação de emergência social e de risco social, no âmbito da transferência de competências no domínio da Ação Social para o Município de Vila Verde.
- 6- Para efeitos do disposto nos números anteriores:
  - a) O valor da encargo familiar mensal será reduzido em 50% caso o rendimento mensal per capita se situe entre 80% e 50% do IAS;
  - b) O valor do encargo familiar mensal será suspenso se o rendimento mensal per capita for inferior a 50% do IAS.
- 7- Para efeitos do estabelecido nos pontos anteriores, os requerentes obrigam-se a entregar, conjuntamente com o requerimento, todos os documentos comprovativos da composição, rendimentos, bens mobiliários e imobiliários do agregado familiar da criança ou aluno, conforme disposto no citado Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio Económico de Carácter

Eventual a Agregados Familiares Carenciados, na sua atual redação, sob pena de indeferimento.

## 4.4. Atividades de Enriquecimento Curricular

### 4.4.1. Âmbito

- 1- As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) são atividades de natureza eminentemente lúdica, com caráter formativo e cultural que incidem, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da Escola com o meio, de solidariedade e de voluntariado e da dimensão europeia da educação.
- 2- São atividades que têm como missão o Enriquecimento Curricular dos Alunos, devendo ser relevantes para o seu desenvolvimento pessoal, social e emocional, tendo por base uma resposta diversificada de apoio aos alunos e às necessidades da família, contribuindo assim para uma melhor educação e um melhor futuro para todas as Crianças.
- 3- As AEC implementadas no Município de Vila Verde resultam da celebração de um protocolo de colaboração entre a Câmara Municipal de Vila Verde, o(s) Agrupamento(s) de Escolas e outras Entidades Parceiras, que poderão ser Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou Associações de Pais e Encarregados de Educação com competência no domínio da educação.

### 4.4.2. Destinatários

As AEC destinam-se a todos os Alunos matriculados nos Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Município de Vila Verde.

### 4.4.3. Organização e Funcionamento

- 1- As AEC são de oferta obrigatória, sendo a inscrição facultativa e a frequência gratuita.
- 2- A inscrição determina a obrigatoriedade da sua frequência durante todo o ano letivo.
- 3- As AEC funcionam em todas as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Município de Vila Verde, em período complementar ao da atividade letiva, abrangendo todos os anos de escolaridade.

- 4- As atividades, com uma carga horária de 5 horas semanais, são desenvolvidas de segunda a sexta-feira, de acordo com o calendário escolar e no horário previamente estipulado e comunicado aos Encarregados de Educação no início do ano letivo antes do início das atividades, acordado com os Agrupamentos de Escolas.
- 5- Para a dinamização das atividades são constituídos grupos heterogêneos, não rígidos, com dimensão ajustada ao tipo de atividades e às condições físicas para a adequada realização das mesmas.
- 6- As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas e constam no Plano Anual de Atividades. No seu desenvolvimento têm em conta o contexto da Escola, bem como os interesses e necessidades dos Alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais do território.
- 7- A planificação, a supervisão pedagógica e a avaliação das AEC são da responsabilidade do Conselho Pedagógico de cada Agrupamento de Escolas.

#### **4.4.4. Responsabilidades**

##### *4.4.4.1. Dos Encarregados de Educação*

- 1- Inscrever os seus Educandos nas AEC, caso pretendam que frequentem as atividades. A inscrição deverá ser efetuada junto do Estabelecimento de Ensino (docente titular de turma).
- 2- Assegurar que os seus Educandos frequentam as AEC até ao final do ano letivo.

##### *4.4.4.2. Dos Agrupamentos de Escolas*

- 1- Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Parceira e a Câmara Municipal de Vila Verde.
- 2- Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (material didático e equipamentos) e de espaços existentes nas diferentes Escolas do Agrupamento, para o desenvolvimento das AEC.
- 3- Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC.
- 4- Informar os Encarregados de Educação dos procedimentos a adotar para efetuar a inscrição nas AEC.

##### *4.4.4.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde*

- 1- Assegurar a implementação das AEC em todos os Estabelecimentos de Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em parceria com os Agrupamentos de Escolas e a Entidade Parceira.
- 2- Garantir o pagamento dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento das AEC.
- 3- Garantir a manutenção das instalações e equipamentos utilizados na dinamização das AEC.

#### *4.4.4.4. Da Entidade Parceira*

- 1- Garantir a contratação de recursos humanos devidamente habilitados necessários ao desenvolvimento das AEC.
- 2- Articular os horários e a organização das atividades, gerir os projetos, a equipa pedagógica e o plano de atividades em parceria com os Agrupamentos de Escolas.
- 3- Garantir a articulação entre parceiros (Município, Agrupamentos de Escolas, Associações de Pais e Encarregados de Educação e outros elementos da comunidade educativa).
- 4- Supervisionar a implementação e desenvolvimento dos projetos e das atividades.
- 5- Garantir o profícuo desenvolvimento das AEC e a execução de todas as atividades planificadas.

## 5. Programa Leite Escolar e Regime de Fruta Escolar

### 5.1. Âmbito

- 1- O Programa Leite Escolar visa promover o consumo de leite e outros produtos lácteos às crianças nos estabelecimentos de ensino nos dias letivos para promoção de hábitos alimentares saudáveis nos termos legalmente estabelecidos pela legislação europeia e nacional.
- 2- Com a concretização do processo de descentralização de competências, em matéria de Educação, o Município de Vila Verde passou a providenciar o fornecimento de Leite Escolar nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, desde abril de 2022, competência essa que se encontrava na esfera de atuação dos Agrupamentos de Escolas, com verbas atribuídas pelo Ministério de Educação.
- 3- O Programa Leite Escolar tem como objetivo complementar as necessidades nutricionais das Crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 10 anos de idade, e concretiza-se através da distribuição diária e gratuita, nos dias letivos, de Leite Escolar.
- 4- Assim, têm direito a beneficiar de leite escolar todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, da rede pública do Município.
- 5- De igual forma, o Regime de Fruta Escolar garante a distribuição gratuita de fruta e outros produtos hortícolas a todos os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Município nos termos da legislação portuguesa e comunitária que lhe é aplicável.
- 6- Não obstante o exposto no ponto anterior, por opção do Município é feita também distribuição de fruta gratuita às crianças da educação pré-escolar.

### 5.2. Destinatários

O Programa Leite Escolar destina-se às Crianças que frequentam os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico e o e o Regime da Fruta Escolar destina-se aos alunos que frequentam o 1º ciclo do Ensino Básico, da rede pública do Município de Vila Verde.



### 5.3. Medidas de Apoio

- 1- A Câmara Municipal de Vila Verde garante a entrega de Leite Escolar, de acordo com as necessidades de cada Estabelecimento de Educação e Ensino, cabendo aos Agrupamentos de Escolas a responsabilidade pelo processo de distribuição dos produtos.
- 2- Serão disponibilizados os seguintes tipos de leite:
  - a) Leite meio gordo branco (incluindo a opção – sem lactose);
  - b) Leite meio gordo achocolatado (incluindo a opção – sem lactose);
  - c) Bebida vegetal de soja (para os Alunos com dieta vegetariana).
- 3- Com vista à uniformização de procedimentos e a recolha de documentos que facilitem o acompanhamento do Programa, por parte do IFAP, o leite meio gordo branco (simples ou sem lactose) é fornecido, obrigatoriamente, duas vezes por semana.
- 4- O Programa Leite Escolar prevê, também, com caráter obrigatório, que os estabelecimentos de educação e ensino implementem medidas educativas que promovam o aumento do consumo de leite, junto da comunidade educativa, e que, simultaneamente, apelem à adoção de comportamentos de combate ao desperdício alimentar.
- 5- No âmbito do Regime de Fruta Escolar o Município disponibiliza aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico a distribuição gratuita de fruta, sendo esta medida também alargada às crianças da educação pré-escolar.
- 6- Em conexão com estas medidas, o Município implementa, também, outros projetos e/ou iniciativas que promovam a aproximação das crianças à agricultura, a implementação e valorização de hábitos alimentares saudáveis e outros, como a atividade física, e a educação relativamente a questões conexas, como as cadeias alimentares locais, a agricultura biológica, a produção sustentável ou o combate ao desperdício de alimentos.

### 5.4. Responsabilidades

#### 5.4.1. Dos Encarregados de Educação

- 1- Solicitar, junto dos órgãos de gestão/coordenação do Estabelecimento de Ensino, para o seu Educando, o fornecimento de Leite Escolar sem lactose (mediante apresentação de declaração médica a atestar a alergia/intolerância à lactose) ou de bebida vegetal de soja (no caso de opção por um regime alimentar vegetariano);

- 2- Fomentar o consumo de leite meio gordo branco (simples ou sem lactose) como medida de promoção para uma alimentação saudável.

#### 5.4.2. Dos Agrupamentos de Escolas (Estabelecimento de Ensino)

- 1- Garantir a distribuição diária do Leite Escolar, na proporção definida, com a obrigatoriedade da entrega de leite meio gordo branco (simples ou sem lactose), a todas as Crianças.
- 2- Assegurar a receção e acondicionamento do Leite Escolar, entregue pela empresa contratada bem como zelar pelo seu consumo tendo em conta o prazo de validade.
- 3- Assegurar o registo dos consumos diários reais de Leite Escolar, sendo que o número total de leite fornecido deverá coincidir com as presenças registadas.
- 4- Afixar o cartaz do Programa Leite Escolar, em local visível, localizado na entrada principal do Estabelecimento de Educação/Ensino. A afixação deste cartaz é obrigatória e deve ficar em permanência durante o decorrer do ano letivo.
- 5- Assegurar a receção e acondicionamento da Fruta Escolar entregue pela empresa contratada bem como zelar pela sua distribuição pelos alunos, através dos educadores/professores titulares, fomentando o enquadramento do seu consumo no âmbito de um programa integrado de educação alimentar.
- 6- Organizar atividades de sensibilização com as Crianças para prossecução dos objetivos gerais do programa escolar, promovendo o conhecimento da agricultura, a adoção de hábitos alimentares saudáveis, o combate ao desperdício de alimentos, entre outras temáticas;
- 7- Recolher evidências da receção e distribuição da fruta bem como a realização das atividades de sensibilização dinamizadas, a remeter à Câmara Municipal de Vila Verde, para conseqüente submissão na plataforma do IFAP.

#### 5.4.3. Da Câmara Municipal de Vila Verde

- 1- Garantir a aquisição de Leite Escolar para distribuição gratuita a todos os Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com as diretrizes do Programa Leite Escolar.
- 2- Garantir a aquisição de frutos para distribuição gratuita a todos os Crianças da Educação Pré-Escolar e Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com as diretrizes do Regime da Fruta Escolar.

- 3- Verificar o registo dos consumos diários de Leite e Fruta Escolar nos Estabelecimentos de Educação/Ensino.
- 4- Assegurar que todos os Estabelecimentos de Ensino/Educação têm o leite e a fruta necessários para os Alunos/Crianças.
- 5- Acompanhar e supervisionar o cumprimento das orientações emanadas pelo IFAP.
- 6- Fomentar a promoção de atividades, para hábitos de consumo e alimentação saudável junto dos estabelecimentos de educação e ensino.
- 7- Promover, em todos os estabelecimentos de educação e ensino, a publicitação do cartaz que evidencia a contribuição financeira da União Europeia ao Programa, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão de 10 de julho de 2008.

## 6. Disposições Finais

A Câmara Municipal de Vila Verde reserva-se o direito de, a qualquer momento, proceder à supervisão de todos os serviços de apoio e complementos educativos, bem como solicitar informações adicionais que considere pertinentes e essenciais para avaliação dos mesmos.

O presente documento e as medidas de apoio socioeducativo nele referidas não substitui o Regulamento Municipal no âmbito da Ação Social Escolar cujo projeto foi objeto de discussão pública e que, caso venha a ser aprovado, será aplicado no ano letivo de 2023-2024. Neste sentido, o presente documento foi feito em consonância com as medidas estabelecidas no citado Regulamento de modo que a sua aplicação não colida com o essencial das medidas de apoio aqui plasmadas.

## 7. Dúvidas e Casos omissos

As dúvidas relativas a este documento, bem como os casos omissos, deverão ser apresentados por escrito, serão alvo de análise pelos serviços competentes (Divisão de Educação) da CâmaraMunicipal de Vila Verde e resolvidos pelo seu Presidente ou Vereador com competências delegadas no domínio da educação.

## 8. Entrada em vigor

O presente documento entrará em vigor após aprovação da Câmara Municipal de Vila Verde e aplica-se à preparação e durante o ano letivo de 2023-2024.

## 9. Enquadramento Legal

- Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas Lei n.º 115/97, de 19 de setembro; pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto; pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto - Lei de bases do sistema educativo.
- Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro – Lei-quadro da Educação Pré-Escolar.
- Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho – Estabelece o ordenamento jurídico do desenvolvimento e expansão da rede nacional de Educação Pré-Escolar e define o respetivo sistema de organização e financiamento.
- Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto – Autoriza, mediante determinadas condições, um horário de funcionamento superior a quarenta horas semanais aos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.
- Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro - Normas reguladoras das participações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.
- Decreto-Lei n.º 223/2006, de 13 de novembro – Estabelece um regime especial de procedimento para aquisição de bens e serviços no âmbito do Programa Leite Escolar.
- Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão, de 10 de julho - Estabelece as normas de execução da concessão de ajuda comunitária para a distribuição de leite aos Alunos nos Estabelecimentos de Ensino.
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - Regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar.
- Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto (alterado pela Lei 65/2015, de 3 de julho) – Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para Crianças e Jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da Educação Pré-Escolar para Crianças a partir dos 4 anos.
- Resolução Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho – Define os critérios de reordenamento da rede escolar.
- Portaria n.º 161/2011, de 18 de abril - Regulamenta o regime de concessão da ajuda comunitária destinada à distribuição de leite e produtos lácteos aos Alunos dos estabelecimentos de educação e ensino.
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de junho, pelo Despacho n.º 7255/2018, de 31 de

- julho – Regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar, da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos municípios.
- Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto - Define as regras a observar no funcionamento dos Estabelecimentos públicos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, bem como na oferta das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), da Componente de Apoio à Família (CAF) e das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC).
  - Regulamento (UE) 2016/679 - Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
  - Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho
  - Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho
  - Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho
  - Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho – Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva.
  - Portaria 113/2018 de 30 de abril - Institui o regime escolar previsto no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, estabelecendo as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da respetiva estratégia nacional para o período compreendido entre 1 de agosto de 2017 e 31 de julho de 2023.
  - Portaria 249-A/2018, de 06 de setembro - Alteração às condições de atribuição do «passe 4\_18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro.
  - Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 56/2020, de 12 de agosto - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação.
  - Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de



2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

- Despacho n.º 8356/2022, de 8 de julho - Aprova o calendário escolar, para os anos letivos de 2022-2023 e de 2023-2024, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, dos estabelecimentos particulares de ensino especial, bem como o calendário de provas e exames.
- Ministério da Educação (2018). Orientações sobre Ementas e Refeitórios Escolares. DGE-Lisboa
- Ministério de Educação et al (2012). Alergia Alimentar. DGE. Lisboa